

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2026

**TERMO DE CONTRATO Nº 001/2026
CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO –
SAAE DE PARINTINS E A EMPRESA
INFORTREAD TELECOM LTDA PARA:
“PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE
TÉCNICO PARA USO DO SOFTWARE DE
FOLHA DE PAGAMENTO, NO EXERCÍCIO
DE 2026, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO
DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE”. NA FORMA
ABAIXO.**

O **Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Parintins**, inscrito no CNPJ sob o nº **04.597.340/0001-00**, com sede na rua Jonathas Pedrosa, nº 402 - Centro, Parintins/AM, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu **Diretor, Sr. Marcos Anwdrey Marinho da Luz**, e de outro lado, a empresa **INFORTREAD TELECOM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.460.137/0001-45, com sede na Rua Djalma Dutra, nº 44 – Nossa Senhora das Graças – Manaus/AM – CEP 69053-400, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo **Sr. Julio de Souza Franco Neto**, CPF (MF) sob o nº 648.132.582-04, resolvem firmar o presente **Termo de Contrato**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de suporte técnico para uso do software de folha de pagamento, no exercício de 2026 para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo para a execução do serviço é de **12 (doze)** meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O preço global do **TERMO DE CONTRATO** é de **R\$ 3.465,00 (três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais)**

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O presente Termo de Contrato tem por objetivo a execução da “Contratação de empresa para prestação de serviço de suporte técnico para uso do software de folha de pagamento, no exercício de 2026 para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE”

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcela única na assinatura do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a adotar todas as medidas acautelatórias necessárias para evitar danos a terceiros, em razão da execução do objeto, sendo sua exclusiva responsabilidade eventuais danos por atos comissivos ou omissos de seus empregados ou prepostos, respondendo por si e por seus sucessores.

7. CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1. A despesa decorrente deste Contrato correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentaria: 12.01.01 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Atividade: 17.122.0011.2093.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos – SAAE/MUN

Elemento da Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de consultoria

FONTE: 1500 – Recurso Próprio

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de inexecução do objeto, erro de execução imperfeita, atraso ou qualquer outro inadimplemento ou infração contratual, a **CONTRATADA**, sem

prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita as seguintes penalidades garantindo-lhe prévia defesa.

a) advertência

b) multa moratória.

8.2. Pelo atraso na inexecução do objeto, será aplicada a **CONTRATADA** a multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor atualizado de cada etapa em atraso. Esta multa será devida por mês em atraso.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

9.1. Este contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos arts. 137, I a IX e 138, I, II, III com as consequências, conforme o caso, elencadas nos arts. 138 e 114, tudo da lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

10. CLÁUSULA DECIMA – OUTRAS RESPONSABILIDADES

10.1. A **CONTRATADA** será a única responsável pela execução do serviço, para atendimento das necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parintins - SAAE".

10.2. São igualmente de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e tributos que, direta ou indiretamente a **ADMINISTRAÇÃO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO

11.1. O presente contrato não será objeto de cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial, sendo ainda estabelecido que a fusão, cisão ou incorporação da contratada não será admitida para efeitos de execução deste contrato, sob pena de rescisão unilateral autorizado pelo art. 138 da Lei 14.133 de 01 abril de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO DE QUITAÇÃO

12.1. A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídicos - pessoais relativos à empresa contratada e a seu representante, indispensáveis a lavratura deste **TERMO DE**

CONTRATO, inclusive quitações de impostos municipais e Certificados de Regularidade da Previdência Social.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A CONTRATANTE obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação do presente Termo de Contrato no prazo legal, no quadro de avisos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parintins e em meio eletrônico oficial, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FÔRO

14.1. Para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas de execução do presente **TERMO DE CONTRATO**, fica eleito o Foro da Comarca de Parintins, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E, assim por estarem acordados, firmam o presente **TERMO DE CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e valor probante, as quais vão assinadas pelas partes contratadas e 02 (duas) testemunhas.

Parintins/AM, 13 de janeiro de 2026.

MARCOS ANWDREY MARINHO DA LUZ

Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE
Decreto nº 017/2025 – PGMP

INFORTREAD TELECOM LTDA

CNPJ sob o nº 11.460.137/0001-45

Julio de Souza Franco Neto

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: _____

CPF: _____

2.

Nome: _____

CPF: _____